

LEI Nº 1729, DE 04 DE SETEMBRO DE 2003

Súmula: Acrescenta o parágrafo único, ao artigo 11, da Lei nº 1583, de 31.11.01.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente da Câmara Municipal, com base no que dispõe o artigo 56, § 1º e § 8º, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 11, da Lei nº 1583, de 30.11.01, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Os veículos considerados no artigo 14 desta Lei, como sendo prestadores de serviços na área rural, serão identificados somente com o exigido no inciso II deste artigo, exceto os casos de aquisições novas, onde o requisito constante nas letras “a” e “b”, de seu inciso I, deverá, também, ser cumprido .“

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 04 de Setembro de 2003

Adriano Hamerschmidt
Presidente